



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 565

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL (PR), APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder no Prédio da Prefeitura Municipal, obras de reconstrução, melhorias e adaptações.

Artigo 2º - Para fazer face as despesas da presente Lei, fica aberto um crédito especial até o valor de Cz\$300.000,00 (trezentos mil cruzados), servindo como recurso os previstos no artigo 43 da Lei 4320/64.

Artigo 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Jundiá do Sul, 10 de Março de 1988


Ederci Carlos das Neves
Prefeito Municipal